



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2025 / EDIÇÃO Nº 3879 - EDIÇÃO EXTRA

Lidianópolis, Quarta-Feira, 31 de Dezembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



LEI Nº 1.430/2025

Lidianópolis, 30 de dezembro de 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município ao programa de Interesse social, em atendimento à Portaria do Ministério das Cidades nº 1416 de 06/11/2023, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal de Lidianópolis, a doar aos beneficiários do programa de Interesse social, em atendimento à Portaria do Ministério das Cidades nº 1416 de 06/11/2023, voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbana, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social em municípios com população até cinquenta mil habitantes, os imóveis constituídos pelas matrículas discriminadas abaixo, do CRI da Comarca de Ivaiporã:

MATRICULA Nº 52.150 - Lote nº 03, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 232,70 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.151 - Lote nº 04, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 232,70 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.152 - Lote nº 05, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados

MATRICULA Nº 52.153 - Lote nº 06, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.154 - Lote nº 07, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.155 - Lote nº 08, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2025 / EDIÇÃO Nº 3879 - EDIÇÃO EXTRA

Lidianópolis, Quarta-Feira, 31 de Dezembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



MATRICULA Nº 52.156 - Lote nº 09, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.163 - Lote nº 16, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.164 - Lote nº 17, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.165 - Lote nº 18, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.166 - Lote nº 19, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.167 - Lote nº 20, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.168- Lote nº 01, da Quadra nº 03, situado no Residencial Novo Lar, com área de 192,43 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.169- Lote nº 02, da Quadra nº 03, situado no Residencial Novo Lar, com área de 210,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.170- Lote nº 03, da Quadra nº 03, situado no Residencial Novo Lar, com área de 190,85 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.171- Lote nº 04, da Quadra nº 03, situado no Residencial Novo Lar, com área de 213,48 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.172- Lote nº 05, da Quadra nº 03, situado no Residencial Novo Lar, com área de 222,78 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.173- Lote nº 06, da Quadra nº 03, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.174- Lote nº 07, da Quadra nº 03, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.175- Lote nº 08, da Quadra nº 03, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

Art. 2º. Os bens imóveis descritos acima, com área total de **4.094,94 m²**, está avaliado no valor total de R\$ 132.142,40 (cento e trinta e dois mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos).



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2025 / EDIÇÃO Nº 3879 - EDIÇÃO EXTRA

Lidianópolis, Quarta-Feira, 31 de Dezembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



Art. 3º. Poderão ser beneficiadas as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo programa através da Portaria do Ministério das Cidades nº 1416 de 06/11/2023, voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbana, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social em municípios com população até cinquenta mil habitantes,

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de interesse Social, mesmo que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e entrega das unidades habitacionais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do imposto sobre transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a primeira transferência ao beneficiário titular do imóvel resultante do parcelamento das áreas destinadas a implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor nesta data e será publicada posteriormente no Diário Oficial do Município.

Lidianópolis, 30 de dezembro de 2025.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2025 / EDIÇÃO Nº 3879 - EDIÇÃO EXTRA

Lidianópolis, Quarta-Feira, 31 de Dezembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



LEI Nº 1.431/2025

Lidianópolis, 30 de dezembro de 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município ao Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021 e dá outras providências.

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal de Lidianópolis, a doar aos beneficiários do Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, que têm como objetivo atender as necessidades de moradias da população de baixa renda dos municípios com até 25 mil habitantes do Estado do Paraná, o imóvel constituído pela matrícula discriminada abaixo, do CRI da Comarca de Ivaiporã:

MATRICULA Nº 51.615 - CHÁCARA DE TERRAS "A", com a área de 1.877,184 m² (um mil e oitocentos e setenta e sete metros e cento e oitenta e quatro centímetros quadrados), situada no DISTRITO DE UBÁ DO SUL, no perímetro urbano, do Município de Lidianópolis, Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para a Chácara olha: FRENTE: Por uma linha, medindo 78,30 metros, confronta com a Rua Projetada "A"; LADO DIREITO: Por uma linha, medindo 27,43 metros e segue por um Raio 3,08 metros, confronta com a Rua Bahia; LADO ESQUERDO: Por uma linha, medindo 20,70 metros, confronta com a Rua Apucarana; FUNDOS: Por quatro linhas, medindo 36,27 metros, confronta com o Lote de Terras nº 08 e 09 da Quadra nº 01; 23,61 metros e 6,66 metros, confrontam com o Lote de Terras nº 3-B-REM e 21,68 metros, confronta com o Lote de Terras nº 04 da Quadra nº 04.

Parágrafo Único: A matrícula discriminada acima será parcelada em dez unidades para atendimento ao programa Casa Fácil PR.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2025 / EDIÇÃO Nº 3879 - EDIÇÃO EXTRA

Lidianópolis, Quarta-Feira, 31 de Dezembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



Art. 2º. Os bens imóveis descritos acima, com área total de **1.877,184 m²**, está avaliado no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º. Somente poderão ser beneficiadas as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos pelo programa Casa Facil PR, através do convenio nº 113/2025, celebrado entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Lidianópolis, e, lei municipal pertinente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, mesmo que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e entrega das unidades habitacionais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do imposto sobre transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a primeira transferência ao beneficiário titular do imóvel resultante do parcelamento das áreas destinadas a implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor nesta data e será publicada posteriormente no Diário Oficial do Município.

Lidianópolis, 30 de dezembro de 2025.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal